



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/DCGSITIC - Diretoria Central de Gestão de Serviços e
Infraestrutura de TIC

TERMO DE COMPROMISSO

As partes, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, neste ato representada por sua Secretária, senhora Sílvia Caroline Listgarten Dias acompanhada pelo representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, neste ato representada por sua Secretária, senhora Luciana Mundim de Mattos Paixão; e, por outro lado:

a **ALGAR TELECOM S/A** com sede na Rua José Alves Garcia, n. 415 CEP 38.400-168, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74 e Inscrição Estadual nº 702.980.945.00-10, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. Dennys Rosa Goulart, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 204.572, doravante denominada simplesmente **ALGAR**.

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **ESTADO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **ESTADO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do **ESTADO** e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o **ESTADO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que a [Lei nº 25.525, de 09/10/2025](#), institui a política de fomento à conectividade e à telefonia celular no Estado e altera a [Lei nº 6.763, de 26/12/1975](#), que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- que o [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#) regulamenta, no âmbito do programa Alô Minas III, a transferência de créditos acumulados de ICMS como incentivo à expansão da conectividade rural e da telefonia celular no Estado, prevista na [Lei nº 25.525, de 09/10/2025](#).
- que os benefícios concedidos à **ALGAR** propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a **ALGAR** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **ESTADO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **ESTADO** em apoiá-lo;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **ESTADO** e pela **ALGAR** viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

1. SEÇÃO I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo firmar compromisso entre operadora **ALGAR** e o **ESTADO** com o intuito de viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia 4G ou superior a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, por meio de fomento realizado por incentivos fiscais realizados por transferência ou a utilização de créditos acumulados do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, vinculados a investimentos destinados à universalização do acesso a serviços de telecomunicação celular de quarta geração ou superior, especialmente em áreas de menor adensamento populacional, inclusive as rurais.

2. SEÇÃO II - DOS COMPROMISSOS DA ALGAR

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **Termo**, a **ALGAR** compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço contemplados pelo Credenciamento Realizado conforme regras dispostas no [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#).

CLÁUSULA TERCEIRA: A **ALGAR** compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados Credenciamento Realizado sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, com tecnologia 4G ou superior, mesmo após o término da vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (tecnologia 4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação

do serviço.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA: A **ALGAR** compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

I Instalação e manutenção de **06 (seis)** ERB's nas localidades apresentadas na 2º Etapa do Credenciamento do Alô Minas Fase III conforme regras estabelecidas no [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#).

II Apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Parágrafo único A operadora deverá enviar as informações descritas no inciso II até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a **ALGAR** se compromete:

I A **ALGAR** deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento em cada uma das localidades informadas no Credenciamento definitivo.

II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto neste Termo de Compromisso.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela **ALGAR** no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela **ALGAR** em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades definidos no Credenciamento definitivo, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a **ALGAR** venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII A **ALGAR** deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.

IX A **ALGAR** compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes no [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#), garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: A **ALGAR** se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#).

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui compromisso da **ALGAR** no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A **ALGAR** fica ciente de que a apresentação do licenciamento da Anatel para funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste **TERMO**.

3. SEÇÃO III - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO E MUNICÍPIO

1. SUBSEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (ESTADO)

CLÁUSULA OITAVA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora selecionada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações descritas no [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#).

CLÁUSULA NONA - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora selecionada, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - Apoiar a prestadora selecionada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

4. SEÇÃO V - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DOZE: O Prazo de vigência do Termo e execução do objeto serão de 18 (dezoito) meses a contar do dia 9 de fevereiro de 2026, conforme Art. 15 do [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#)

CLÁUSULA TREZE: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal), devido a obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a substituição das mesmas mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG e SEF.

Parágrafo Único: As tratativas descritas na cláusula vinte deverão ser protocolizadas no e-mail alominas@planejamento.mg.gov.br

5. SEÇÃO VI - DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM O SMP

CLÁUSULA QUATORZE - Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA QUINZE. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora. A SEPLAG poderá solicitar informações adicionais ou ajuste nos serviços tendo em vista as regulamentações da Anatel.

6. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS segue o descrito no [Decreto nº 49.165, de 28/01/2026](#) e suas alterações.

7. SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da **ALGAR** que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o ESTADO poderá, comprovando que as operações societárias impactaram na boa execução dos serviços,

reavaliar as condições pactuadas neste TERMO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente TERMO, assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

Sílvia Caroline Listgarten Dias

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Luciana Mundim de Mattos Paixão

Secretária de Estado de Fazenda

Dennys Rosa Goulart

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF / MF:	CPF / MF:



Documento assinado eletronicamente por **Dennys Rosa Goulart, Usuário Externo - Advogado**, em 22/06/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Diretor (a)**, em 24/06/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 24/06/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142708939** e o código CRC **001B578F**.